



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO GCM Nº 02/2022**

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**, autarquia municipal criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, dotada de personalidade jurídica de direito público, com esteio nas suas atribuições legais, vem, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria nº 46/2022, do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Salvador, tornar público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU CLINICAS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXPEDIÇÃO DE LAUDO QUE ATESTE A APTIDÃO PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, VISANDO A EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SALVADOR.**

O credenciamento será regido pelo presente Edital, elaborado em conformidade com o Termo de Referência GCM/GEDHU nº 01/2022, que compõe o processo administrativo GCM nº 88537/2022 e aprovado pelo parecer da CAJ nº 132/2022, e ocorrerá de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº 4.484, de 08 de janeiro de 1992, a Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de março de 1991 (alterada pela Lei Complementar Municipal nº 068, de 27 de setembro de 2017), o Decreto Municipal nº 15.984, de 21 de setembro de 2005, atendendo às exigências da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia, nos termos e condições a seguir.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de **avaliação psicológica e expedição de laudo de aptidão por psicólogos para emissão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS**, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 10.826/03, o Decreto Federal nº 9.847/2019, a Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, e legislação correlata, exclusivamente na cidade de Salvador/BA.



## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

2.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

2.2. Observadas as vedações do presente instrumento, poderão credenciar-se para a execução do objeto deste Edital toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica da área da Psicologia, desde que devidamente Credenciados e habilitados pela Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, e, no caso de pessoa jurídica, possua em seu quadro societário profissional Credenciado/habilitado nos termos da referida instrução, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo II, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição do contrato.

2.4. É vedada a participação de servidores públicos do Município de Salvador de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiros, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 70 da Lei Municipal nº 4.484, de 08 de janeiro de 1992.

2.5. É defeso ao servidor público transacionar com o Município quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inciso X do art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 01/91.

2.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.1. O Credenciado se comprometerá a assinar declaração (Anexo II), sob as penas da lei, informando que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que não é casado, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com os referidos agentes públicos.

2.6.2. No caso de credenciando pessoa jurídica, o seu representante legal assinará declaração informando que os dirigentes da empresa não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com quaisquer agentes públicos que exerçam as referidas funções.

2.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Guarda Civil Municipal de Salvador ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Credenciado no presente processo.

2.9. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **30 (trinta)** dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

2.10. Os participantes Credenciados integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços na área de Psicologia aptos para posterior contratação, de acordo com o interesse e a conveniência da Guarda Civil Municipal de Salvador.

2.11. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.12. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da GCM aos profissionais e empresas que porventura não sejam convocados para prestar os serviços.

2.12.1. De igual modo, o credenciamento não gera qualquer obrigação para o integrante do cadastro de habilitados para prestação de serviços na área de Psicologia no que diz respeito à sua participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidade não tenham sido acordados com a GCM.

2.13. Não será permitida a participação neste Edital de empresas que:



- 2.13.1. Estejam com o direito de licitar e contratar com a administração pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
- 2.13.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- 2.13.3. Estejam sob pena de intervenção de direitos por prática de crime ambiental.
- 2.13.4. Estejam em desacordo com as condições previstas na legislação de regência, em especial ao credenciamento e/ou dispensa de credenciamento junto ao Departamento de Polícia Federal e a regular inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia.
- 2.13.5. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.13.6. Empresas reunidas em consórcio.
- 2.14. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 2.15. É vedada a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Credenciante por qualquer compromisso assumido por aquela perante terceiros.
- 2.16. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 2.17. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na abertura do Credenciamento.
- 2.18. Os serviços contratados em decorrência do presente edital não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 2.19. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 2.20. Findo o período de vigência, a Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município, observadas as prescrições legais.
- 2.21. O acompanhamento, monitoramento e fiscalização em decorrência do objeto deste Processo de Credenciamento serão exercidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano (Centro de Formação da Guarda Civil Municipal).



2.22. Somente será permitida a participação de pessoa física ou jurídica que possua conta corrente no **Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.**

2.23. A contratação será remunerada com base nos valores definidos neste Edital de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à proposta de preços adotada.

2.24. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Publicação de edital e respectivo regulamento, caso necessário;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador.

### **3. DA INSCRIÇÃO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Para requerer sua inscrição, o interessado (a) deverá acessar o endereço eletrônico do portal compras salvador ([www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br)), clicar em licitações, chamamento público e edital, ou no endereço eletrônico da GCM ([www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br](http://www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br)), licitações, clicar no *link* referente ao presente Edital de credenciamento, preencher o Requerimento de Credenciamento, que deverá ser impresso e assinado pelo interessado, em que este afirma que conhece todas as disposições e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital, e entregar juntamente com toda a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, na base da GCM, situada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP: 40.355-015.

3.1.1. Somente será aceito o pedido feito mediante o preenchimento do Requerimento de Credenciamento que, durante o período de vigência do credenciamento, estará disponível exclusivamente nos endereços eletrônicos ([www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br](http://www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br)), devendo sua entrega ocorrer na sede da GCM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL.

3.1.2. A Guarda Civil Municipal de Salvador não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações inverídicas ou endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo participante.

3.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:



**HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE SALVADOR  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR - GCM  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 PROCESSO Nº 88537/2022  
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:  
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO E PREÇOS**

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

3.4. Conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 32.387, de 06 de maio de 2020, que trata do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, e assegurando o princípio da vedação a condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, será permitido o envio da documentação prevista para o credenciamento por correio eletrônico, no endereço: [cel.gcm@salvador.ba.gov.br](mailto:cel.gcm@salvador.ba.gov.br), desde que os documentos estejam assinados eletronicamente, por meio de certificado digital, emitido por autoridade certificadora na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.5. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

3.6. A Administração Pública poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Guarda Civil Municipal ou enviado eletronicamente pelo interessado.

3.7. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de processo eletrônico. Quando o ato processual tiver de ser praticado em prazo determinado, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles registrados no sistema até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia útil do prazo, no horário oficial de Brasília, devendo a protocolização de documentos observar o horário do expediente da Guarda Civil Municipal.

3.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, se o sistema de processo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até às dezessete horas do primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, competindo ao interessado acostar a comprovação da indisponibilidade do sistema, ressalvadas, ainda, as hipóteses em que não se observa o expediente regular de funcionamento da Prefeitura.

3.9. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente



de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento convocatório.

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, incluídos os exigidos na Instrução Normativa nº 78/2014, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Credenciamento (modelo no ANEXO I);
- b) Declaração De Inexistência De Vínculo Impeditivo (modelo no Anexo II)
- c) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (modelo no ANEXO III)
- d) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo no ANEXO IV);
- e) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (modelo no ANEXO V);
- f) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico (modelo no ANEXO VI);
- g) Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame, se for o caso (modelo no ANEXO VII);
- h) Minuta de Contrato (ANEXO VIII);
- i) Termo de Referência (modelo no ANEXO IX);

4.2. A habilitação dos interessados far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

##### **4.2.1. Pessoa Física:**

- a) Requerimento do Credenciamento devidamente assinada e datada (modelo no ANEXO I);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo (inciso VI do art. 9º da Instrução Normativa nº 78/2014);
- d) Comprovação de que possui inscrição regular perante o Conselho Regional de Psicologia, assim como certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho (inciso III do art. 9º da Instrução Normativa nº 78/2014);
- e) Certificado de Credenciamento emitido pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade de 04 (quatro) anos;
- f) Cópia do documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira do Conselho Regional de Psicologia;



- g) Cópia do comprovante de endereço do local em que prestará os serviços, sendo este já autorizado pela Polícia Federal no ato de seu credenciamento, ressaltando-se que o estabelecimento esteja situado na cidade de Salvador;
- h) Comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidos por meios eletrônicos (inciso VIII do art. 9º da Instrução Normativa nº 78/2014);
- i) Para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos, a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença, a condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena, a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo. (Parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 78/2014);
- j) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços – ISS;
- k) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Secretária Municipal da Fazenda, podendo a sua autenticidade ser comprovada por meio do endereço eletrônico ([www.sefaz.salvador.ba.gov.br/certidoes](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/certidoes));
- l) Declaração De Inexistência De Vínculo Impeditivo (modelo no Anexo II)
- m) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (modelo no ANEXO IV);
- n) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico (modelo no ANEXO VI);
- o) Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame (modelo no ANEXO VII), se for o caso;

#### **4.2.2. Pessoa Jurídica:**

- a) Requerimento de Credenciamento assinada e datada pelo representante (modelo no ANEXO I);
- b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui inscrição perante o Conselho Regional de Psicologia, bem como o regular registro dos profissionais encarregados pelo trabalho;
- c) Certificado de credenciamento dos profissionais encarregados pela execução do trabalho junto ao Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade de 04 (quatro) anos;
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- e) Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;





- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- i) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- k) Declaração De Inexistência De Vínculo Impeditivo (modelo no Anexo II)
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/1993 (ANEXO IV);
- m) Declaração de ciência dos requisitos técnicos do edital (modelo no ANEXO V)
- n) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- o) Alvará de funcionamento;
- p) Histórico da pessoa jurídica, demonstrando experiência na prestação de serviços na forma da legislação vigente, bem como da emissão de laudos dessa natureza;
- q) Comprovante de endereço do local em que prestará os serviços objeto deste Edital, ressaltando-se que este deve atender à legislação pertinente à matéria e que seja localizado na cidade de Salvador;

4.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

a) Além da declaração de enquadramento será exigida comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte, mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

### **4.3. Disposições comuns para Pessoas Físicas e Jurídicas**

- a) A ficha de inscrição vincula o credenciando, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- b) A Comissão Permanente de Licitação da GCM de Salvador poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.



Serão declarados Credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

c) Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da GCM de Salvador, com vistas à homologação pela autoridade competente.

d) O interessado que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados na ficha de inscrição.

## **5. DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, a qualquer previsão normativa relativa à prestação de serviço objeto deste Edital;
- b) O Credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a realizar um serviço solicitado.

5.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.5. Do descredenciamento iniciado pela Administração fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

5.6. Compete à Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, por meio da Comissão Permanente de Licitação da GCM de Salvador, a análise e julgamento do pedido de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão, ouvida a área jurídica da entidade.



## **6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços devem compreender a realização de exames psicológicos para aptidão ao uso de armas de fogo por servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos das normas e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que tratam acerca do tema, notadamente a de nº 1, de 21 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal, observando-se as seguintes premissas:

6.1.1. A avaliação psicológica para porte de arma de fogo deverá seguir os critérios abaixo descritos, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 78/2014, considerando a bateria de instrumentos de avaliação utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas que deverá contar com, no mínimo:

- a) 01 (um) teste projetivo;
- b) 01 (um) teste expressivo;
- c) 01 (um) teste de memória;
- d) 01 (um) teste de atenção difusa e concentrada;
- e) 01 (uma) entrevista semiestruturada.

6.2. Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias, sem ônus para a Guarda Civil Municipal de Salvador.

6.3. O profissional Credenciado deverá emitir laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para porte de arma de fogo, a ser firmado pelo(a) profissional que participou da avaliação.

6.4. O resultado final da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para concessão ou renovação do porte de arma de fogo deverá ser apresentado em 04 (quatro) vias à Gerência de Desenvolvimento Humano, da Guarda Civil Municipal de Salvador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à aplicação da última avaliação.

6.5. No caso do agente público ser considerado inapto no segundo teste, um(a) psicólogo(a) Credenciado(a) pela Polícia Federal, indicado(a) pela instituição terá acesso ao material e laudos conclusivos, além de poder solicitar entrevista devolutiva caso entenda necessário para sanar dúvidas a respeito do laudo.

6.6. Poderá haver a necessidade de realização de reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM juntamente com os psicólogos contratados (01 por trimestre).

6.7. Mediante autorização da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação, respeitando os critérios exigidos na Instrução Normativa nº 78/2014.



6.8. A contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços, mantendo à disposição da GCM, um substituto imediato, nos casos das pessoas jurídicas.

6.9. A contratada disponibilizará o local adequado e instalações para aplicação do exame, que preservem a intimidade e o conforto do interessado, bem como todos os materiais utilizados, devendo observar as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 78/2014, devendo a avaliação psicológica ocorrer em horário comercial.

6.9.1. Após a realização do procedimento é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento ao agente público que será avaliado, contendo o horário de chegada e o horário de saída.

6.10. O laudo psicológico deverá ser emitido nos moldes do Anexo II da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.

6.11. As solicitações de serviços serão enviadas por meio de correio eletrônico ou serão entregues fisicamente, com a respectiva Ordem de Serviço, contendo o nome dos agentes a serem examinados, sendo obrigatória a confirmação do recebimento, em ambos os casos. No caso do correio eletrônico a confirmação de recebimento deverá ser respondida pelo mesmo meio de encaminhamento, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação.

6.12. Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal ou urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos exames e do laudo em 04 (quatro) vias, sempre em conteúdo marcado como **confidencial**, para ser aberto **somente** pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.

6.13. Os laudos deverão ser apresentados à Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, para aprovação e validação, até às 16h30m do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo **confidencial**.

6.14. O serviço considerado insatisfatório será reenviado ao Credenciado para ser refeito, mediante justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não gerando direito adicional à percepção da quantia paga por serviço realizado.

6.15. Caso o serviço refeito seja ainda considerado insatisfatório, ele será recusado e poderá proceder-se ao descredenciamento do profissional, pessoa física ou jurídica, na forma deste Edital.

6.16. Considera-se serviço insatisfatório aquele que não atenda a qualquer disposição contida neste Edital bem como na legislação pertinente.



6.17. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para não haver solução de continuidade, a demanda será realocada de forma isonômica aos demais Credenciados, considerando a disponibilidade de datas e horários para seu atendimento, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

6.18. O prazo para o início dos serviços começa a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, por meio de mensagem eletrônica ou documento físico, pelo Credenciado.

6.18.1. No caso do regime normal, o Credenciado tem até 03 (três) dias úteis para o início do trabalho.

6.18.2. No caso do regime de urgência, o Credenciado tem até 01 (um) dia útil para o início do trabalho.

6.19. Após o envio da Ordem de Serviço pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, por meio eletrônico ou documento físico, a falta de comunicação de recebimento por parte do Credenciado, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, será interpretada como recusa de realização do trabalho.

6.20. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço para a concessão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Salvador – GCM será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.21. Os prestadores de serviços Credenciados, após divulgação do resultado da homologação, serão chamados de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, atendendo-se à disponibilidade de datas e horários do Credenciado.

6.22. Somente poderão executar os serviços os Credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.23. É dever do(a) psicólogo(a) declarar-se impedido(a) de realizar a Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo quando houver algum impedimento de que trata o art. 6º da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia.

6.24. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores, após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, participarão da alocação da demanda de acordo com a disponibilidade dos serviços que ainda não foram executados, considerando o item 6.21 deste Edital, de forma isonômica com os demais Credenciados.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. O Credenciado, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar o serviço conforme as condições de habilitação, qualificação comprovadas no processo de credenciamento e prazos estipulados neste Edital e na Ordem de Serviço, quando emitida pela contratante;
- b) atender a convocações da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;
- c) participar de reuniões conforme disposto neste Edital;
- d) executar o objeto do presente Edital nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, bem como normas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia, utilizando equipamentos e materiais apropriados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM;
- g) evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;
- h) utilizar trajes e linguagem adequada quando da realização dos serviços, valendo-se do bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar e o público com o qual estará em contato;
- i) manter sigilo acerca das informações e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância do disposto neste subitem sujeita o Credenciado às sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da relevância de tais dados para terceiros;
- j) adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- k) dar ciência à Credenciante, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- l) emitir nota fiscal pela prestação dos serviços;



- m) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;
- n) criar, caso necessário, um glossário específico com os termos usados nos laudos e exames;
- o) executar diretamente os serviços contratados, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- p) fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, a documentação atualizada das condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda dessas condições, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital, assim como fornecer 2ª via quando solicitado pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.
- q) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Guarda Civil Municipal e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- r) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo Credenciado não terá nenhum vínculo jurídico com a Guarda Civil Municipal;
- s) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Guarda Civil Municipal.
- t) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Guarda Civil Municipal de Salvador ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

8.1. A Credenciante, além das obrigações contidas neste Edital, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) emitir a nota de empenho, observando-se o valor previsto neste Edital, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- d) colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;



- e) promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) atestar a execução do objeto, por meio de servidor(es) especificamente designado(s), integrante(s) da Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM;
- g) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- h) designar servidores da Gerência de Desenvolvimento Humano da Guarda Civil Municipal de Salvador, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;
- j) realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) Credenciado(a);
- k) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- l) gerenciar e orientar o credenciamento.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO**

9.1. Uma vez homologado o credenciamento, o Credenciado deverá aguardar a Ordem de Serviço com a indicação da(s) quantidade(s) de avaliações a serem realizadas, bem como com os nomes e matrículas dos servidores que serão submetidos à avaliação psicológica para porte ou renovação de porte de arma de fogo.

6.1.1. A Ordem de Serviço será enviada através de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail cadastrado no ato do requerimento de credenciamento ou através de documento físico a ser enviado para o endereço cadastrado no ato do requerimento de credenciamento.

6.1.2. O Credenciado terá 02(dois) dias úteis para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço, sendo a falta de comunicação de recebimento por parte do Credenciado, dentro do referido prazo será interpretada como recusa de realização do trabalho, cuja execução será requerida ao próximo Credenciado.

6.1.3. A mensagem enviada com a Ordem de Serviço deverá discriminar se os serviços deverão ser prestados em regime de urgência ou em regime normal.

6.1.3.1. Sendo regime normal, o Credenciado terá 03(três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços.





6.1.3.2. Sendo o caso de regime de urgência, o Credenciado terá o prazo de 01(um) dia útil, a contar da conformação do recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços.

9.2. Para efeito de contagem do prazo de entrega dos laudos deverá ser levado em consideração a autorização dada pela GCM para atendimento da situação considerada urgente.

9.3. O Credenciado deverá providenciar a realização dos exames (individual ou coletivo) em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do agendamento, incluindo a realização de entrevista devolutiva, quando for o caso.

9.4. O Credenciado deverá encaminhar à Gerência de Desenvolvimento Humano todos os laudos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de realização da avaliação.

## **10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. Os laudos decorrentes das avaliações e serviços objetos do presente instrumento serão recebidos por documento físico, endereçado à Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, por meio do protocolo da GCM, situado na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

10.2. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do Credenciado.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do Credenciado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço por servidor(a) designado(a) pela Gerência de Desenvolvimento Humano, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do Credenciado, sendo permitido o desconto da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

11.3. O Credenciado se obriga a fornecer para cada prestação de serviço estipulada em contrato a nota fiscal (pessoa física e jurídica) relativa aos serviços executados, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer natureza.



11.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- b) O Credenciado será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- c) O Credenciado apresentará o comprovante no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.
- d) Caso o Credenciado goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

11.5. O valor unitário a ser pago pela avaliação psicológica com emissão de laudo para concessão de porte/renovação de porte de arma de fogo será de R\$ 247,14 (duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), com base nas cotações apresentadas.

11.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, devendo haver comparação entre a original e a cópia pelo agente público, para atestar sua autenticidade.

11.7. A Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM recolherá na fonte os impostos e tributos determinados por Lei, apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

11.8. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação deste Edital de credenciamento, devendo ser considerados os preços médios praticados no mercado local, com base nas cotações apresentadas.

11.9. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Credenciado, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Credenciado das obrigações.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A da Guarda Civil Municipal de Salvador divulgará o resultado definitivo do credenciamento e realizará a homologação dos Credenciados, após instrução da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação da autoridade competente da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando o resultado do Credenciamento.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM.

13.3. Admitir-se-á um único recurso, por participante, contra o evento elencado no subitem 13.1 deste Edital.

13.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, formalizados por meio de processo administrativo e devidamente fundamentados, dentro do prazo indicado no subitem 13.2, protocolados em horário de 8h às 17h, na sede da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, situada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – Ba, CEP 40.355-015.

13.4.1. A Credenciante também deverá anexar cópia do documento oficial de identidade original, no caso de pessoa física, ou cópia do ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado e cópia do documento de identidade do representante, no caso de pessoa jurídica, e, em ambos os casos, comprovante de inscrição no Credenciamento.

13.4.2. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar cópia do seu documento original de identidade oficial e a respectiva procuração particular ou pública, com poderes especiais, além dos documentos indicados anteriormente.

13.4.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão, ouvida a área jurídica da entidade.

13.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome deste Edital, do nome do Credenciante, do número de inscrição e do seu CPF/CNPJ, bem como com a assinatura do participante ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar o CPF do participante no requerimento de recurso administrativo, anexando a respectiva procuração particular ou pública.

13.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação ou resultado de outro(s) participante(s).



13.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

13.8. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

13.9. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

13.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos discriminados em decisão a ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Decorrido o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento dos fornecedores declarados aptos, para a devida homologação.

#### **15. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### **16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Município da sua homologação, durante o qual as inscrições ficarão permanentemente abertas e os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e normas vigentes.

16.2. Findo o período de vigência, o contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

#### **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o Credenciado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda as sanções e multas previstas nos arts. 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 4.484/92 e no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.894, de 21 de Setembro de 2005, distinta ou cumulativamente.



17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.3.1. A multa a que alude o item 17.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

17.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.3.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



17.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. De acordo com a Lei Municipal nº 4.484/92, a multa a que se refere o inciso II do item 17.4 será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma de obras não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

17.9. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, fornecimento ou etapas de cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

17.10. A aplicação da pena de advertência, oral ou escrita, se dará, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

17.11. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



17.12. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

17.13. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas neste Edital e nos respectivos Termos de Adesão ao Credenciamento, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 19 do Decreto nº 15.984, de 21 de Setembro de 2005, nos termos do seu §1º, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas ao serviço previsto no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente a execução dos serviços, ou de suas parcelas, quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar os serviços ou fornecimento de laudos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) prestar serviço em desacordo com termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A GCM poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o participante por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos que desabone a sua idoneidade ou capacidade técnica.

18.2. Todos os atos, resultados e editais referentes ao processo de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM, sendo de inteira responsabilidade do participante o seu acompanhamento. Portanto, não se aceitará nenhuma justificativa para o desconhecimento das prescrições neles assinaladas, bem como não serão fornecidas certidões ou atestados declarando a situação dos interessados inscritos no credenciamento.

18.3. A divulgação dos atos referentes ao presente credenciamento ocorrerá também por meio do portal da GCM ([www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br](http://www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br)).

18.4. São obrigação e responsabilidade do participante manter atualizados seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas publicações. Caso haja algum erro, o participante deverá solicitar a correção em requerimento protocolado à Comissão





Permanente de Licitação - CPL, da Guarda Civil Municipal - GCM, situada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355015.

18.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

18.6. A empresa que tenha sua habilitação indeferida e por consequência não consiga seu credenciamento, poderá tentar novamente sua habilitação após sanar sua(s) pendência(s).

18.7. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante neste Edital.

18.8. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao credenciamento, serão resolvidos pela Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, com base nas disposições constantes na legislação municipal vigente e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos princípios de direito público.

18.9. Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e seus anexos.

## **19. DOS ANEXOS**

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 19.1.1. Anexo I - Modelo de Requerimento do Credenciamento;
- 19.1.2. Anexo II - Declaração De Inexistência De Vínculo Impeditivo;
- 19.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;
- 19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 19.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos;
- 19.1.6. Anexo VI - Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;
- 19.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- 19.1.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.
- 19.1.9. Anexo IX - Termo de Referência



**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento	Número
----------------	--------

Ilmo. Senhor Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Salvador

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

ÁREA DE ATUAÇÃO

(Município):

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE (DDD):

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

CELULAR:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado requer, por meio do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



---

NOME DO CREDENCIADO / CPF/ ASSINATURA

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

Modelo para pessoas físicas:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou que atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame. Do mesmo modo declaro que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau de qualquer dos agentes público0s acima citados.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DO CREDENCIADO / CPF/ ASSINATURA

Modelo para pessoas jurídicas:

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL), \_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão



e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

(        ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de **microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

(        ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de **empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número
----------------	--------

#### DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME DO CREDENCIADO / CPF / ASSINATURA



## ANEXO VI

### MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaro, em observância ao art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em especial a Instrução Normativa Departamento De Polícia Federal - DPF Nº 78 DE 10.02.2014, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita por meio das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo por meio do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





## ANEXO VII

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	Número
----------------	--------

Por meio do presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_  
(nome) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil) portador(a) da cédula de identidade RG nº:  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº: \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) na, \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça, etc e nº)  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (bairro)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (cidade) (estado – UF) (CEP) (telefone), nomeio e constituo meu (minha)  
bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado  
civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ como meu mandatário, a quem outorgo  
amplios poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima,  
conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar Ordem de Serviço e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CREDENCIADO / CPF / ASSINATURA



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO

**Contrato n° XXX/2022 - GCM**  
**Processo n° XXX/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SALVADOR  
ATRAVÉS DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE SALVADOR E A  
EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Avenida General San Martins, 734, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40355-015, CNPJ N° 09.075.910/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Ilm.º Sr. MARCELO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, (estado civil), residente nesta capital, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, RG n° XX.XXX.XXX-XX ORGAO EXPEDIDOR/UF, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município n° 7.617, de 04 de abril de 2020, e do outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), CEP: XX.XXX-XX, Fone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXX@XXXXXX.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), brasileiro(a), (estado civil), CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, RG n° XXXXXXX-XX, ORGAO EXPEDIDOR/UF, tem, entre si, acordados a celebração do presente contrato, referente ao processo n° XXXXX/2022, do Credenciamento XXX/2022, que será regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Municipal n° 4.484, de 08 de janeiro de 1992, a Lei Complementar Municipal n° 01, de 15 de março de 1991 (alterada pela Lei Complementar Municipal n° 068, de 27 de setembro de 2017), o Decreto Municipal n° 15.984, de 21 de setembro de 2005, atendendo às exigências da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto n° 9.847, de 25 de junho de 2019, da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal n° 78, de 10 de fevereiro de 2014, e da Resolução n° 1, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia, nos termos e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se no Processo n° XXX/2022, regido pelo edital n° XXX/2022, aprovado pelo parecer da CAJ n° XXX/2022, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal n° 8.666/93.



## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica acima indicada para a **prestação de serviços de avaliação psicológica e expedição de laudo de aptidão por psicólogos para emissão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS**, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 10.826/03, o Decreto Federal nº 9.847/2019, a Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, e legislação correlata, exclusivamente na cidade de Salvador/BA, conforme edital de credenciamento nº XXX/2022 - GCM.

2.2 A CONTRATADA compromete-se a solicitar imediatamente o não cumprimento da Ordem de Serviço do presente Contrato em caso de ter parentesco de até 2º (segundo) grau com o profissional que será avaliado.

2.3 O presente Contrato não gera nenhum vínculo de emprego, subordinação, habitualidade ou dependência econômica entre as partes, sendo regulado pelas normas dispostas nos artigos. 593 a 609 do Código Civil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital de credenciamento nº XXX/2022 e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; O Credenciando se comprometerá a assinar declaração (Anexo II), sob as penas da lei, informando que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que não é casado, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com os referidos agentes públicos.

3.3 No caso de credenciando pessoa jurídica, o seu representante legal assinará declaração informando que os dirigentes da empresa não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com quaisquer agentes públicos que exerçam as referidas funções.

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Guarda Civil Municipal de Salvador ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ XXXXX (valor por extenso) por laudo emitido, correspondente aos serviços prestados conforme ordem de serviço na quantidade de XXX (quantidade por extenso) laudos a serem emitidos, de acordo com a demanda apresentada pela GCM, ficando o valor total deste contrato R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado após a comprovação dos serviços prestados e de acordo com as determinações do Edital nº XXX/2022 da GCM, devendo apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados, estando acordado que a não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, quando então o pagamento será liberado, sem nenhuma atualização monetária e sem o acréscimo de juros ou multas de qualquer natureza;

5.1.2 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.2 A CONTRATADA declara possuir cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

5.3 Caso a CONTRATADA goze de imunidade, ou isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

5.4 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à GCM efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

5.5 O pagamento será realizado em conta exclusivamente do Banco Bradesco, em moeda corrente nacional, com a formalização através do processo pela GCM.

5.6 A CONTRATADA, por meio da assinatura deste Contrato, compromete-se a executar os serviços especificados neste termo e declara concordância com a forma de contratação, com o valor total a ser recebido e com a forma de pagamento estabelecida.

5.7 Fica expressamente acordado que a CONTRATANTE poderá proceder à retenção dos descontos legais incidentes sobre o valor a ser pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do tesouro municipal, com a seguinte classificação: Projeto/Atividade XX.XX.XX, Elemento de Despesa XX.XX.XX, Fonte Tesouro X.X.XX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 São compromissos das partes:

8.1.1 **DA CONTRATADA:**



- 8.1.1.1 Executar os serviços conforme as condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº XXX/2022 - GCM e a Ordem de Serviço quando emitida pela contratante;
- 8.1.1.2 Atender a convocações da GCM e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.1.3 Participar de reuniões conforme disposto no Edital nº XXX/2022;
- 8.1.1.4 Executar o objeto do presente Contrato nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal;
- 8.1.1.5 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da GCM;
- 8.1.1.6 Evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;
- 8.1.1.7 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, valendo-se de bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar o público com o qual estará em contato;
- 8.1.1.8 Manter sigilo acerca da informação e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância no disposto neste subitem sujeita a CONTRATADA às sanções penais e cíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da relevância de tais dados para terceiros;
- 8.1.1.9 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.1.1.10 Dar ciência à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços.
- 8.1.1.11 Emitir nota fiscal pela prestação dos serviços de acordo com o valor previsto neste Edital;
- 8.1.1.12 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;
- 8.1.1.13 Criar um glossário específico com os termos usados nos laudos e exames;
- 8.1.1.14 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.1.15 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas neste Edital.
- 8.1.1.16 abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Guarda Civil Municipal de Salvador ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **8.1.2. DA CONTRATANTE**

- 8.1.2.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de



quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) integrante da Comissão Organizadora;

8.1.2.4 Preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;

8.1.2.5 Emitir a Nota de Empenho observando-se o valor previsto neste Edital, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;

8.1.2.6 Designar a Comissão Permanente de Licitação para realizar a gestão e execução do credenciamento;

8.1.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado no Edital;

8.1.2.8 Realizar a avaliação da atividade desempenhada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo credenciamento, ficando o (SETOR RESPONSÁVEL), responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, contado da data de recebimento da Nota Fiscal de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2 QUANTO AO RECEBIMENTO:**

10.2.1 DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo para entrega do resultado dos exames e do laudo, de acordo com o regime de execução estipulado, normal (até três dias úteis) ou urgência (um dia útil), SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE por servidor(es) da Gerência de Desenvolvimento Humano - GEDHU da GCM.

10.2.2 Os serviços deverão ser apresentados a servidor(es) designado(s) pela Gerência de Desenvolvimento Humano - GEDHU da GCM para aprovação e validação, até às 17:00 horas do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo CONFIDENCIAL.

10.2.3 O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Contrato deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

10.2.4 Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no



contrato de Credenciamento sujeitar-se-á o Contratado, independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda as sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

- a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- b) suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência na prática de falhas de natureza leve;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achada conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal

Representante da empresa

Fiscal do contrato



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços para aplicação de exame de avaliação psicológica e expedição de laudo para porte e manuseio de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais de Salvador/BA, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal, que estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção de exames psicológicos realizados por psicólogos Credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Guarda Civil Municipal é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016.

2.2. Dentre outras competências, a Guarda tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.3. A contratação de prestação de serviço para avaliação psicológica e expedição de laudo de aptidão por psicólogos, por pessoa física ou jurídica, cuja previsão está descrita no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, tem como objetivo a emissão e revalidação do porte de arma de fogo institucional para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCM e é necessária para cumprir a determinação contida na legislação supracitada.

2.4. Ademais, dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que as Guardas Civis Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e **armadas**, com função de proteção municipal preventiva. Desde já, por se tratar de uma instituição armada faz-se necessário capacitar todo o seu efetivo para utilização e manuseio de arma de fogo.

2.5. Dessa forma, todos os Guardas Civis Municipais têm direito ao porte de arma de fogo independentemente do tamanho da população do município, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por meio de Ações Diretas de Constitucionalidade<sup>1</sup>, que declararam

---

<sup>1</sup> Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5948 e 5538 e improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 da Procuradoria-Geral da República.





inconstitucionais dispositivos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) que proibia o porte de armas de fogo por integrantes de guardas municipais com menos de 50 mil habitantes.

2.6. Em virtude disto, a Guarda Civil Municipal de Salvador, por meio da Gerência de Desenvolvimento Humano (GEDHU), que tem o objetivo dar formação continuada e qualificada para o seu quadro de servidores, assim como atuar no processo de concessão, registro e renovação do porte de arma de fogo, seguindo os parâmetros legais, necessita prementemente da contratação do serviço de avaliação psicológica que atenda a esta demanda institucional.

2.7. Atualmente a instituição conta com um efetivo de 1315 servidores, e tem perspectiva de contratação de mais 50, dos quais 866 estão habilitados para porte de arma de fogo. Tendo em vista que a Guarda Civil Municipal de Salvador não dispõe de recursos humanos especializados no seu quadro de pessoal aptos para tal demanda, conforme preconiza a legislação, é que se mostra impostergável a contratação de psicólogos.

2.8. Os psicólogos deverão estar **Credenciados** na Polícia Federal, conforme requisitos constantes do art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003, bem como o art. 3º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e pela Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.

2.9. Sendo assim, o serviço constitui na aplicação de **300 (trezentas) avaliações psicológicas** e deverá abarcar as etapas de aplicação, emissão de laudo, a aplicação de entrevista devolutiva em caso de resultado negativo e, por fim, a sua reavaliação, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.10. Dessa forma, faz-se necessário efetuar o credenciamento de empresas e prestadores de serviço habilitados, a fim de ampliar as opções para que se possa atender os fins institucionais da Guarda Civil Municipal de Salvador.

### **3. TIPO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. **Credenciamento** - Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

3.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



3.4. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da GCM aos profissionais e empresas que porventura não sejam convocados para prestar os serviços.

3.5. De igual modo, o credenciamento não gera qualquer obrigação para o integrante do cadastro de habilitados para prestação de serviços na área de Psicologia no que diz respeito à sua participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidade não tenham sido acordados com a GCM.

#### **4. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Observadas as vedações constantes neste Termo de Referência e no Edital de abertura do certame, poderão credenciar-se para a execução do objeto do presente credenciamento toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica da área da Psicologia, desde que devidamente Credenciados e habilitados pela Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, e, no caso de pessoa jurídica, possua em seu quadro societário profissional Credenciado/habilitado nos termos da referida instrução, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido em Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

4.2. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, bem como no Edital de Credenciamento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição do contrato.

4.4. É vedada a participação de servidores públicos do Município de Salvador de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiros, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 70 da Lei Municipal nº 4.484, de 08 de janeiro de 1992.

4.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.7. O contratado pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa contratada ou os seus dirigentes não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

4.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Credenciado no presente processo.

4.9. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.10. Somente será permitida a participação de pessoa física ou jurídica que possua conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Empreitada por preço unitário.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Uma vez homologado o credenciamento, o Credenciado deverá aguardar a Ordem de Serviço com a indicação da(s) quantidade(s) de avaliações a serem realizadas, bem como com os nomes e matrículas dos servidores que serão submetidos à avaliação psicológica para porte de arma de fogo ou sua renovação.

6.2. A Ordem de Serviço será enviada por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail ou por meio de documento físico a ser enviado para o endereço ambos cadastrados no ato do requerimento de credenciamento.

6.3. A mensagem enviada com a Ordem de Serviço deverá discriminar se os serviços deverão ser prestados em regime de urgência ou em regime normal.

6.4. O Credenciado terá 02 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e o agendamento prévio para a realização dos exames, sendo a falta de comunicação de recebimento por parte do Credenciado, dentro do referido prazo será interpretada como recusa para a realização do trabalho, cuja execução será requerida a outro Credenciado.



6.5. O Credenciado deverá providenciar a realização dos exames (individual ou coletivo) em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do agendamento, incluindo a realização de entrevista devolutiva, quando for o caso.

6.6. Havendo necessidade da Administração, considerado o regime de urgência, o prazo previsto no item 6.3 será de 10 (dez) dias corridos para a realização dos exames.

6.7. O Credenciado deverá encaminhar à Gerência de Desenvolvimento Humano todos os laudos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de realização da avaliação.

## **7. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço constitui a realização de avaliações psicológicas para aptidão ao uso de armas de fogo por servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos das normas e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que tratam acerca do tema, notadamente a de nº 1, de 21 de janeiro de 2022, e consoante requisitos da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal, e deverá abarcar as etapas de aplicação, emissão de laudo, a aplicação de entrevista devolutiva em caso de resultado negativo e, por fim, a sua reavaliação.

7.2. A distribuição da demanda pela realização das 300 (trezentas) avaliações psicológicas ao longo do tempo será feita a critério da Administração Pública, na medida da necessidade da sua necessidade, durante o período de 12 (doze) meses do credenciamento, prorrogável por igual período, também a critério da Administração.

7.3. A avaliação psicológica para porte de arma de fogo deverá seguir os critérios abaixo descritos, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 78/2014, considerando a bateria de instrumentos de avaliação utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas que deverá contar com, no mínimo:

- a) 01 (um) teste projetivo;
- b) 01 (um) teste expressivo;
- c) 01 (um) teste de memória;
- d) 01 (um) teste de atenção difusa e concentrada;
- e) 01 (uma) entrevista semiestruturada.

7.4. O profissional devidamente Credenciado deverá emitir laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para porte de arma de fogo, a ser firmado pelo(a) profissional que participou da avaliação.

7.5. O laudo psicológico deverá ser emitido nos moldes do Anexo II da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.

7.5. O resultado da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptidão para concessão ou renovação do porte de arma de fogo deverá ser apresentado



em 04 (quatro) vias à Gerência de Desenvolvimento Humano, da Guarda Civil Municipal de Salvador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à aplicação da última avaliação.

7.6. No caso do agente público ser considerado inapto no segundo teste, um(a) psicólogo(a) Credenciado(a) pela Polícia Federal, indicado(a) pela instituição terá acesso ao material e laudos conclusivos.

7.7. Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias, sem ônus para a Guarda Civil Municipal de Salvador.

7.8. Poderá haver a necessidade de realização de reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM juntamente com os psicólogos contratados (01 por trimestre).

7.9. A contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços, mantendo à disposição da GCM, um substituto imediato, nos casos das pessoas jurídicas.

7.10. A contratada disponibilizará o local adequado e instalações para aplicação do exame, que preservem a intimidade e o conforto do interessado, bem como todos os materiais utilizados, devendo observar as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 78/2014, devendo a avaliação psicológica ocorrer em horário comercial.

7.11. Após a realização do procedimento avaliativo é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento ao agente público avaliado, contendo o horário de chegada e o horário de saída.

7.12. Mediante autorização da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação, respeitando os critérios exigidos na Instrução Normativa nº 78/2014.

7.13. Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal ou urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos exames e do laudo em 04 (quatro) vias, sempre em conteúdo marcado como **confidencial**, para ser aberto **somente** pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.

7.14. As solicitações de serviços serão enviadas por meio de correio eletrônico ou serão entregues fisicamente, com a respectiva Ordem de Serviço, contendo o nome dos agentes a serem examinados, sendo obrigatória a confirmação do recebimento, em ambos os casos. No caso do correio eletrônico a confirmação de recebimento deverá ser respondida pelo mesmo meio de encaminhamento, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação.



7.15. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço para a concessão e renovação do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Salvador – GCM será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

7.16. Os laudos deverão ser apresentados à Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM, para aprovação e validação, até às 16h30m do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega, não podendo ser remetidos via e-mail e sempre serem entregues em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo **confidencial**.

7.17. O serviço considerado insatisfatório será reenviado ao Credenciado para ser refeito, mediante justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, não gerando direito adicional à percepção da quantia paga por serviço realizado.

7.17.1. Considera-se serviço insatisfatório aquele que não atenda a qualquer disposição contida no Edital de abertura do certame ou na legislação pertinente.

7.18. Caso o serviço refeito seja ainda considerado insatisfatório, ele será recusado e poderá proceder-se ao descredenciamento do profissional, pessoa física ou jurídica, na forma da legislação vigente.

7.19. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para não haver solução de continuidade, a demanda será realocada de forma isonômica aos demais Credenciados, considerando a disponibilidade de datas e horários para seu atendimento, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

7.20. Os serviços contratados em decorrência do presente Termo de Referência não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

7.21. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.22. Os prestadores de serviços Credenciados, após divulgação do resultado da homologação, serão chamados de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM, atendendo-se à disponibilidade de datas e horários da credenciada.

7.23. É dever do(a) psicólogo(a) declarar-se impedido(a) de realizar a Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo quando houver algum impedimento de que trata o art. 6º da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia.



7.24. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores, após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, participarão da alocação da demanda de acordo com a disponibilidade dos serviços que ainda não foram executados, considerando o item 7.22 deste Termo de Referência, de forma isonômica com os demais Credenciados.

7.25. A execução do serviço deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Termo e seus anexos, obedecer às normas e padrões do Conselho Federal de Psicologia, do Departamento de Polícia Federal e da ABNT, além de atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atendendo às normas de segurança e medicina do trabalho.

7.26. O Credenciado deverá manter sigilo profissional de todos os resultados obtidos, assim como a identidade dos servidores avaliados, preservando seus direitos de privacidade, emitindo informações médicas e laudos exclusivamente à Gerência de Desenvolvimento Humano da Guarda Civil Municipal de Salvador.

7.27. O Credenciado deverá entregar documentos que comprovem que os psicólogos responsáveis pelos exames são devidamente Credenciados no Departamento de Polícia Federal, conforme Instrução Normativa nº 78/2014.

## **8. DO AGENDAMENTO DOS EXAMES**

8.1. Os servidores serão encaminhados pela Guarda Civil Municipal de Salvador, por meio de agendamento prévio feito pela Gerência de Desenvolvimento Humano.

8.2. Tendo em vista as peculiaridades do tipo de serviço e jornadas praticadas pela Guarda Civil Municipal de Salvador, deve o Credenciado atender às datas de agendamento informadas pela Gerência de Desenvolvimento Humano, a fim de não prejudicar o andamento das atividades institucionais executadas pela Guarda Civil dentro do Município de Salvador.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DOS LAUDOS**

9.1. Os laudos deverão ser entregues em envelope lacrado, sempre em conteúdo marcado como **confidencial**, em 04 (quatro) vias, para ser aberto somente pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.

9.2. Os envelopes com os laudos deverão ser entregues na sede da Guarda Civil Municipal de Salvador, situada na Av. Gen. San Martin, 734 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador - BA, 40355-015, a servidores designados para este fim, pessoalmente e em mãos, salvaguardando todos os princípios éticos preceituados no Código de Ética da profissão de Psicólogo.

## **10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES**



10.1. O Credenciado disponibilizará o local adequado e instalações para a realização dos exames, que preservem a intimidade e o conforto do interessado, bem como todos os materiais utilizados, observando-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 78/2014, devendo a avaliação psicológica ocorrer em horário comercial.

10.2. O local onde serão realizados os exames deve estar localizado na área urbana do Município de Salvador e deve atender aos requisitos do art. 5º da Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia, bem como as exigências da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.

## 11. DOS PREÇOS REFERENCIAIS. DO MEMORIAL DE CÁLCULO. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Com base na pesquisa de mercado realizada por meio de Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o valor médio unitário é de R\$ 247,14 (duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), com valor máximo total referencial para a referida contratação em R\$ 74.142,00 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais), conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTDE	FORNECEDOR							PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G		
1	Aplicação de exame de avaliação psicológica e expedição de laudo para porte e manuseio de arma de fogo	300	180,00	180,00	230,00	250,00	250,00	300,00	340,00	R\$ 247,14	R\$ 74.142,00

11.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo, com preço unitário em R\$ 247,14 (duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), multiplicada pela quantidade de avaliações, no importe de 300 (trezentas), terá valor total de **R\$ 74.142,00 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais)**, com base em cotações de preços, definindo a sua média, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

11.2. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.





## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

### 12.1. São obrigações da Credenciante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) emitir a nota de empenho e Ordem de Serviço, observando-se o valor previsto neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- d) colocar à disposição da credenciada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- e) promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) atestar a execução do objeto, por meio de servidor(es) especificamente designado(s), integrante(s) da Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM;
- g) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- h) designar servidores da Gerência de Desenvolvimento Humano da Guarda Civil Municipal de Salvador, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) preparar e divulgar a relação dos Credenciados aptos a serem contratados;
- j) realizar a avaliação da atividade desempenhada pelo(a) Credenciado(a);
- k) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- l) gerenciar e orientar o credenciamento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a) executar o serviço conforme as condições de habilitação, qualificação comprovadas no processo de credenciamento e prazos estipulados neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, quando emitida pela Credenciante;



- b) atender a convocações da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;
- c) participar de reuniões conforme disposto neste Termo;
- d) executar o objeto do presente Termo nos termos da Instrução Normativa nº 78/2014, bem como normas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia, utilizando equipamentos e materiais apropriados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pela reputação da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM;
- g) evitar emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos acerca dos quais não esteja seguro e confiante dos dados de que dispõe;
- h) utilizar trajes e linguagem adequada quando da realização dos serviços, valendo-se do bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar e o público com o qual estará em contato;
- i) manter sigilo acerca das informações e do material a que tiver acesso, em especial com relação ao resultado do laudo a ser emitido; a inobservância do disposto neste subitem sujeita o Credenciado às sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da relevância de tais dados para terceiros;
- j) adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- k) dar ciência à Credenciante, por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega do serviço, quando verificar condições inadequadas, ou por motivo de ordem técnica, que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- l) emitir nota fiscal pela prestação dos serviços;
- m) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;
- n) criar, caso necessário, um glossário específico com os termos usados nos laudos e exames;
- o) executar diretamente os serviços contratados, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação;



p) fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, a documentação atualizada das condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda dessas condições, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas previstas no Edital, assim como fornecer 2ª via quando solicitado pela Gerência de Desenvolvimento Humano da GCM.

q) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Guarda Civil Municipal e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

r) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a Guarda Civil Municipal;

s) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Guarda Civil Municipal.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Competirá ao servidor GCM Roberto de Jesus dos Santos, matrícula nº 3101728, da Gerência de Desenvolvimento Humano, da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Credenciados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.2. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do Credenciado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço por servidor(a) designado(a) pela Gerência de Desenvolvimento Humano, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.



16.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;



**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses da publicação do edital de credenciamento, considerando os preços médios praticados pelo mercado.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato de Credenciamento sujeitar-se-á a credenciada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 4.484/92 e no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.894, de 21 de setembro de 2005, distinta ou cumulativamente.

19.2. A aplicação de quaisquer das penalidades será precedida do devido processo legal, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a credenciada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

19.3.1. A multa a que alude o item 19.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

53



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. De acordo com a Lei Municipal nº 4.484/92, a multa a que se refere o inciso II do item 19.4 será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma de obras não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

19.9. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, fornecimento ou etapas de cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

19.10. A aplicação da pena de advertência, oral ou escrita, se dará, a critério da Administração, no caso de infrações leves.



19.11. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.12. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

19.13. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas neste Termo e nos respectivos Termos de Adesão ao Credenciamento, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 19 do Decreto nº 15.984, de 21 de setembro de 2005, nos termos do seu §1º, ao Credenciado que:

- a) não atender às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Termo; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b) retardar imotivadamente a execução dos serviços, ou de suas parcelas, quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar os serviços ou fornecimento de laudos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) prestar serviço em desacordo com termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-



transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. As despesas para o pagamento decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 45602

Unidade Gestora: 456002

Fonte de Recursos: 0.100

Projeto / Atividade: 06.181.0004.207600

Natureza de Despesa: 339039

## **21. DA RESCISÃO**

22.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o Credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o Credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

22.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.





22.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.